

**PARECER Nº 59/19** – Comissão de JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 1923/19**

**INTERESSADO:** Vereador Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 54/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André a Lei que versa sobre “Solidariedade Social e Religiosa”

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 54/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André a Lei que versa sobre “Solidariedade Social e Religiosa”

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, artigo 2º da Constituição Federal e aos princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 54, de 2019.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 59/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 54, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador